



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

LEI Nº 272/86

Isenta de impostos e taxas, inclusive escolares, o funcionário Público Municipal.

O Prefeito do Município de Mari, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Funcionário Público Municipal que contar mais de 05 anos ininterruptos ficará isento do pagamento de impostos e taxas municipais.

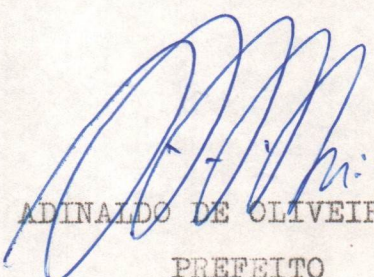
Parágrafo Único - A isenção de que trata o art. 1º é abrangente também às taxas escolares para ele, seus filhos e dependentes.

Art. 2º - Se o funcionário se desligar dos serviços público Municipal, perderá os benefícios desta Lei

Parágrafo Único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar decretos regulamentando a presente lei, se necessário for.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI, Em 07 de maio de 1986


ADINALDO DE OLIVEIRA PONTES
PREFEITO